



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 28 de 09 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 108/2021 de 12 de Julho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), junto ao Orçamento Municipal de 2021, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“*Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas*”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“*Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população,"

"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

Segundo a mensagem nº 35 encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 108/2021, este **montante de crédito adicional suplementar** no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) serão utilizados em despesas relacionadas a auxílio funeral de indigentes ou de pessoas oriundas de famílias que não tem condições de arcar com despesas para a inumação. Além disto, este montante também será utilizado para a compra e doação de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade econômica-social. A mensagem nº 35 também destaca que os valores originalmente previstos para esta finalidade tornaram-se insuficientes por conta do impacto da pandemia do Coronavírus e, por isto, a necessidade desta suplementação.

O Auxílio Funeral é um benefício eventual garantido às famílias com vulnerabilidade socioeconômica residentes em Ubá. Para receber o auxílio-funeral, a pessoa precisa comprovar o valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Com este novo crédito adicional suplementar, a Secretaria de Desenvolvimento Social estima que cerca de 30 novas famílias poderiam ser beneficiadas com o Auxílio-Funeral. Além disto, aproximadamente 447 atendimentos/benefícios seriam feitos através de mais cestas básicas.

Também em contato com o setor responsável junto a Prefeitura Municipal de Ubá, nos foi explicado que para requerer o auxílio-funeral é necessária a comprovação de vulnerabilidade social em um prazo de 24 horas caso o óbito tenha ocorrido durante algum dia da semana. Caso o óbito aconteça nos finais de semana ou feriado, o pedido poderá ser feito no próximo dia útil. Este auxílio-funeral tem o valor, em média, de R\$ 1.019,00 (Hum mil e dezenove reais) e conforme dito acima, somente será concedido a pessoas que comprovarem vulnerabilidade socioeconômica.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos foi repassado, ainda, que durante este período de Pandemia, a média de solicitações para conseguir o auxílio-funeral aumentou por conta do aumento de pessoas que hoje se enquadram em vulnerabilidade social, mais até do que propriamente por conta dos óbitos relacionados a COVID-19.

Esta Comissão entrou em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Social para solicitar que fosse enviada a relação das pessoas já contempladas com as cestas básicas este ano, bem como seu endereço e telefone. Todavia, através do ofício nº 20/2021, assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Municipal do município de Ubá, Flávio Monteze, foi informado a esta Comissão de que não seria possível oferecer a lista contendo os dados solicitados.

O Secretário explicou, ainda no ofício nº 20/2021, que *"todo o atendimento socioassistencial é amplamente baseado em legislações específicas e normativas técnicas, devendo o usuário da política de assistência cumprir os quesitos para recebimento de qualquer benefício. Além disto, esse atendimento é prestado por profissional (assistente social e psicólogo) que, além de atentar para as exigências indispensáveis para esse atendimento, seguem aos próprios códigos de ética de suas profissões"*.

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 108/2021.

Ubá, 09 de Agosto de 2021.

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO

MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO